DECRETO

N°. 044/2003

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2003.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução 220/92 do Tribunal de Contas dos Municípios e suas alterações,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Para o encerramento do Exercício Financeiro de 2003, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.
- **Art. 2º** Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:
 - I até 19.12.03, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;
 - II até 22.12.03, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;
 - III até 30.12.03, para autorização de pagamento após regular liquidação;
 - IV –até 20.01.04, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

Parágrafo único – As regras contidas neste artigo, em caso de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

- **Art. 3º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.03 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.
- **Art. 4º** Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.
- § 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.03, a serem pagos no exercício de 2004, serão registrados no Sistema Compensado.
- § 2º Os precatórios de que trata este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.
- **Art.** 5° Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **22 de dezembro de 2003**, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo Único – Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta "Diversos Responsáveis".

Art. 6º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31.12.03 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de Restos a Pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

- **Art. 7º** As contas que compõem os grupos do Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Barra-BA., 24 de novembro de 2003.

Deonísio Ferreira de Assis Prefeito Municipal